

LIGA ESPORTIVA CONCEIÇOENSE

Fundada em 15 de Outubro de 1961



5A anos dadicados ao dasporto Concaicoansa









Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Doutor HÉLIO SANTOS MENEZES JUNIOR

Assunto: Processo Disciplinar nº 180117.

EU, **VANDERLEI DE JESUS SILVA**, nos Autos do Processo Disciplinar acima enumerado, venho expor e **REQUERER** o seguinte:

- O1) O REQUERENTE foi julgado no dia 24 de Outubro do ano de 2017, tendo-lhe sido apenado disciplinadamente em 01 (uma) partida, respectivamente, e, com a obrigação de cumprir uma partida no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no § 1º do Artigo 171 do CBJD, em razão de ser temporada fixa.
- 02) Nos Termos do Parágrafo 1º do Artigo 171 do CBJD. Depois de transitada em julgado e decisão e a requerimento do punido, da pena de suspensão ser cumprida mediante execução de atividades de interesse público, "a critério e na forma estabelecida pelo Presidente do órgão judicante"

Tem sido praxe do C. TJDF/BA, converter as suspensões em medida social consistente no fornecimento de cesta básicas ou latas de leite em pó a entidades assistenciais.

- 03) O cumprimento integral da pena importará em prejuízo incalculável, impedindo-me de exercer o meu direito de trabalho por longo período e dificultando mesmo a minha contratação posterior pelo prejuízo da minha condição atlética.
- 04) Diante do exposto, venho REQUERER A v. Excelência, que se digne de acolher o quanto aqui pretendido, determinando a conversão da pena fixada na decisão em medida de interesse social entender apropriada.

Pelo Deferimento.

Conceição da Feira - Bahia, 06 de Agosto de 2018.

Wanderlei de Jesus Silva

Atleta

SEDE ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO SERRA
RUA MIGUEL CALMON, 300 – CENTRO – CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA
CNPJ nº 13.342.647/0001-43 - CEP 44.320-000
E-mail: lec.fbf.lec.@hotmail.com



tribunal de justica desportiva do futebol da Bahia

Prāça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA Tel. (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403 E-mail: tjd@fbf.org.br 17=

CONCLUSÃO

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

Secretário MA

Vistos etc.

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 24 de outubro de 2017, no Processo nº 180/17, em curso perante a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, conforme se infere da fl. 13 dos autos, bem assim considerando o que dispõe o §1º do art. 171, do CBJD, com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o presente requerimento de fls. 16 dos autos, formulado pelo atleta amador, VANDERLEI DE JESUS SILVA.

Assim, remanescendo o cumprimento de apenas 01 (uma) partida das quatro (04) partidas de suspensão impostas pela egrégia Comissão Disciplinar, determino, por ser atleta não profissional, que seja o cumprimento da pena faltante convertido em fornecimento de 50 (cinquenta) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume, à instituição de caridade abaixo:

• 50 (cinquenta) volumes de leite em pó integral para a ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNO – localizada na Rua do Queimado nº 17 – Lapinha – Liberdade – Salvador—BA – Telefone: 71-3242 3699 ou 3014 4620 (procurar as Sras. Grécia, Aline ou Silvana).

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante fornecido pela instituição e fotos (caso o atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento do status quo ante, sem prejuízo da aplicação do artigo 223 do CBJD.

À Secretaria.

Salvador - BA, 07 de Agosto de 2018

HELIO MENEZES JÚNIOR

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salva - BA, 08 de Agosto de 2018 OF.SEC. TJD / 113/18. 187

Ilmo. Sr. VANDERLEI DE JESUS SILVA Atleta Amador de Futebol. Conceição da Feira - BA.

Prezado Atleta,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 17 dos autos do Processo nº. 180/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Conceição do Coité versus Itaberaba, realizada na Cidade de Conceição do Coité - BA, no dia 17.09.2017, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR - 2017, o qual foi julgado em 24.10.2017, pela 1º Comissão Disciplinar, e condenando VANDERLEI DE JESUS SILVA Atleta Amador, como infrator do Artigo 254-A, §1º, I c/c 182 do C.B.J.D, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Itaberaba, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela EBF/

Informamos ao Ilustre Presidente, para as devidas providências, conforme pedido do Atleta punido, constante as fis. 16, dos autos, e diante do transito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao \$ 10 do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado por ser atleta o senhor não profissional, que seja a pena de 01 (uma) partida restante, convertida em fornecimento de 50 (cinquenta) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, às Instituição de caridade abaixo:

• 50 (cinquenta) unidades de Leite para a ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNO – Localizada na Rua do Queimado, nº 17 – Lapinha – Liberdade - Salvador – BA. – Telefone 71-3242 3699 ou 3014 4620 (Procurar a Sras. Grécia, Aline ou Silvana).

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo Secretario SELO DE AUTENTICIDAD FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBO NÚMERO DE PROTOCOL 18-000344 EM: Em: 08/08/2018 17:09



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 08 de Agosto de 2018 OF.SEC. TJD / 113/18.

Ilmo. Sr. VANDERLEI DE JESUS SILVA Atleta Amador de Futebol. Conceição da Feira - BA.

Prezado Atleta,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 17 dos autos do Processo nº. 180/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Conceição do Coité versus Itaberaba, realizada na Cidade de Conceição do Coité - BA, no dia 17.09.2017, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR - 2017, o qual foi julgado em 24.10.2017, pela 1ª Comissão Disciplinar, e condenando VANDERLEI DE JESUS SILVA Atleta Amador, como infrator do Artigo 254-A, §1°, I c/c 182 do C.B.J.D, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando lhé a automática, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Itaberaba, com base no § 1º do Art) 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF

Informamos ao Ilustre Presidente, para as devidas providências, conforme pedido do Atleta punido, constante as fís. 16, dos autos, e diante do transito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado por ser atleta o senhor não profissional, que seja a pena de 01 (uma) partida restante, convertida em fornecimento de 50 (cinquenta) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, as Instituição de caridade abaixo:

• 50 (cinquenta) unidades de Leite para a ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNO – Localizada na Ruá do Queimado, nº 17 – Lapinha – Liberdade - Salvador – BA. – Telefone: 71-3242 3699 ou 3014 4620 (Procurar a Sras. Grécia, Aline ou Silvana).

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

Roberto Almerda de Araújo Secretário (H)



20°

Recibo

Recebemos do Sr. Vanderlei de Jesus Silva, a doação de 10 kg de leite em pó.

Salvador, 08 de agosto de 2018.

Gresia C. de Araújo
Aux. de Ação Social
Organização de Auxílio Fratemo